

Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de Tucumã
 Prefeitura Municipal de Tucumã
 Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-056PMT

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/06/2021 11:16	24/06/2021 11:17	02/07/2021 08:59	07/07/2021 08:59	07/07/2021 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mfn.	Unidade	Observações
0001	PINO 2G6157.000	3.867,48	1	-	UN	Fracassado
0002	ESPACADOR 6K4185.000	266,28	1	-	UN	Fracassado
0003	ANEL DE V 6K4186.000	280,89	2	-	UN	Fracassado
0004	CALCOS JG 8D9689.000	1.397,91	1	-	UN	Fracassado
0005	ROLAMENTO 8D9909.000 R	3.827,67	1	-	UN	Fracassado
0006	COLAR 2G4011.000	1.336,37	1	-	UN	Fracassado
0007	CALCOS JG 6K4187.000	842,37	1	-	UN	Fracassado
0008	ESPACADOR 8D9688.000	1.305,86	1	-	UN	Fracassado
0009	PINO 1243240.000	9.123,13	1	-	UN	Fracassado
0010	ANEL DE V 4K7463.000	241,57	2	-	UN	Fracassado
0011	MANCAL 4K8659.000	3.587,41	1	-	UN	Fracassado
0012	MANCAL 5K0984.000	557,26	1	-	UN	Fracassado
0013	TERMINAL 1313738.000	2.734,77	1	-	UN	Fracassado
0014	TERMINAL 1313737.000	3.627,17	1	-	UN	Fracassado
0015	MANCAL 8X5021.000 M	1.229,68	2	-	UN	Fracassado
0016	BUCHA 3824604.000	988,12	1	-	UN	Fracassado
0017	MANCAL 7D8889.000	2.687,78	2	-	UN	Fracassado
0018	MANCAL 8D8168.000	1.544,84	2	-	UN	Fracassado
0019	ARRUELA 7D8878.000	242,22	4	-	UN	Fracassado
0020	ANEL 5F0149.000	77,60	2	-	UN	Fracassado
0021	RETENTOR 7D8883.000	400,45	2	-	UN	Fracassado
0022	CALCO 2G9103.000	58,69	8	-	UN	Fracassado
0023	MANCAL 8D7996.000	545,27	2	-	UN	Fracassado
0024	ANEL DE V 3P1461.000	146,41	2	-	UN	Fracassado
0025	PINO 8D2429.000	680,18	2	-	UN	Fracassado
0026	TERMINAL 1313736.000	2.460,15	2	-	UN	Fracassado
0027	UNIDADE INJETORA 5577627.000	12.991,94	6	-	UN	Fracassado
0028	PONTA 1473309.000	48.696,34	1	-	UN	Fracassado
0029	CORDOALHA 3812499.000	9.940,01	1	-	UN	Fracassado
0030	ARRUELA 9D3523.000	134,21	1	-	UN	Fracassado
0031	ANEL DE V 5P8843.000	108,05	2	-	UN	Fracassado
0032	MANCAL (NAO PD) 1314428.000	2.162,72	2	-	UN	Fracassado
0033	PARAFUSO 1D4627.000	70,07	1	-	UN	Fracassado
0034	PARAFUSO 6C3210.000	131,82	1	-	UN	Fracassado
0035	RETENTOR 4337105.000	112,34	8	-	UN	Fracassado
0036	ARRUELA 2G8768.000	34,38	4	-	UN	Fracassado
0037	PINO 1303595.000	4.543,58	1	-	UN	Fracassado
0038	MANCAL 2G8631.000	400,06	4	-	UN	Fracassado
0039	ANEL 2G8741.000	66,60	4	-	UN	Fracassado
0040	ANEL 9M2092.000	78,27	4	-	UN	Fracassado
0041	PINO 8W5293.000	1.012,45	4	-	UN	Fracassado
0042	PINO 2G8633.000	1.514,60	2	-	UN	Fracassado

0043	MANCAL 1461843.000	1.343,64	2	- UN	Fracassado
0044	MANCAL 2G8624.000	411,18	2	- UN	Fracassado
0045	CONTRAPIN 3B4618.000	1,85	2	- UN	Fracassado
0046	MANCAL 1461842.000	1.242,57	2	- UN	Fracassado
0047	PINO 8W6497.000	1.528,81	2	- UN	Fracassado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/06/2021	10. EDITAL. ASSINADO.pdf

Mensagens Enviadas pelo

Data	Assunto	Frase
07/07/2021 - 10:23	Negociação aberta para o processo 9/2021-056PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,14,26,27,28,29,30,37,38 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 10:23	Negociação aberta para o processo 9/2021-056PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 10:24	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 07/07/2021 às 12:30.
07/07/2021 - 10:28	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 07/07/2021 às 12:30.
07/07/2021 - 16:51	Negociação aberta no processo 9/2021-056PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0031 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 16:51	Documentos solicitados para o processo 9/2021-056PMT	Foram solicitadas diligências no item 0031 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 17:10	Negociação aberta no processo 9/2021-056PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0032 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 17:10	Negociação aberta para o processo 9/2021-056PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43, do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-056PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2021 - 15:18	Documentos solicitados para o processo 9/2021-056PMT	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2021 - 15:18	Documentos solicitados para o processo 9/2021-056PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42 do processo 9/2021-056PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0000 - PINO 2G6157.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	07/07/2021 - 07:32:32	PINO	ORIGINAL	1	3.854,84	3.854,84	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:49:50	IMPORCATE	IMPORCATE	1	3.867,48	3.867,48	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:51:59	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	3.867,47	3.867,47	Sim

0000 - ESPACADOR 6K4185.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 11:39:45	ESPAÇADOR	ORIGINAL	1	266,12	266,12	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:50:46	IMPORCATE	IMPORCATE	1	266,28	266,28	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:52:37	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	266,27	266,27	Sim

0000 - ANEL DE V 6K4186.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	07/07/2021 - 07:32:42	ANEL DE VEDAÇÃO	ORIGINAL	2	278,98	557,96	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:51:54	IMPORCATE	IMPORCATE	2	280,89	561,78	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:53:19	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	280,88	561,76	Sim

0000 - CALCOS JG 8D9689.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:52:53	IMPORCATE	IMPORCATE	1	1.397,91	1.397,91	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:53:44	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	1.397,90	1.397,90	Sim

0000 - ROLAMENTO 8D9909.000 R

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	07/07/2021 - 07:33:08	ROLAMENTO	ORIGINAL	1	3.822,76	3.822,76	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:53:26	KOYO	KOYO	1	3.827,67	3.827,67	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:54:15	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	3.827,66	3.827,66	Sim

0000 - COLAR 2G4011.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:03:24	COLAR	ORIGINAL	1	1.333,73	1.333,73	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:53:43	KOYO	KOYO	1	1.336,37	1.336,37	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:55:13	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	1.336,36	1.336,36	Sim

0000 - CALCOS JG 6K4187.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:05:28	CALÇO	ORIGINAL	1	836,73	836,73	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:54:17	IMPORCATE	IMPORCATE	1	842,37	842,37	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:55:45	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	842,36	842,36	Sim

0000 - ESPACADOR 8D9688.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:06:41	ESPAÇADOR	ORIGINAL	1	1.299,98	1.299,98	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:54:37	IMPORCATE	IMPORCATE	1	1.305,86	1.305,86	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:57:08	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	1.305,85	1.305,85	Sim

0000 - PINO 1243240.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:11:35	PINO	ORIGINAL	1	9.119,92	9.119,92	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:54:57	IMPORCATE	IMPORCATE	1	9.123,13	9.123,13	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:57:40	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	9.123,12	9.123,12	Sim

0000 - ANEL DE V 4K7463.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:11:18	ANEL	ORIGINAL	2	239,98	479,96	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:55:29	IMPORCATE	IMPORCATE	2	241,57	483,14	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 16:58:11	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	241,56	483,12	Sim

0000 - MANCAL 4K8659.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:37:32	MANCAL	ORIGINAL	1	3.582,14	3.582,14	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:57:22	IMPORCATE	IMPORCATE	1	3.587,41	3.587,41	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:00:15	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	3.587,40	3.587,40	Sim

0000 - MANCAL 5K0984.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:38:45	MANCAL	ORIGINAL	1	553,62	553,62	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 14:57:47	IMPORCATE	IMPORCATE	1	557,26	557,26	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:00:56	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	557,25	557,25	Sim

0000 - TERMINAL 1313738.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 12:40:34	TERMINAL	ORIGINAL	1	2.726,72	2.726,72	Sim

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:00:06	ZL	ZL	1	2.734,77	2.734,77	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:01:54	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	2.734,76	2.734,76	Sim

0000 - TERMINAL 1313737.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 12:41:43	TERMINAL	ORIGINAL	1	3.528,71	3.528,71	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:02:51	ZL	ZL	1	3.627,17	3.627,17	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:02:32	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	3.627,16	3.627,16	Sim

0000 - MANCAL 8X5021.000 M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 12:43:06	TERMINAL	ORIGINAL	2	1.222,68	2.445,36	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:04:12	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.229,68	2.459,36	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:03:02	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.229,67	2.459,34	Sim

0000 - BUCHA 3824604.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:05:44	BUCHA	ORIGINAL	1	988,00	988,00	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:05:11	IMPORCATE	IMPORCATE	1	988,12	988,12	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:03:25	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	988,11	988,11	Sim

0000 - MANCAL 7D8889.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:06:59	MANCAL	ORIGINAL	2	2.684,21	5.368,42	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:06:02	IMPORCATE	IMPORCATE	2	2.687,78	5.375,56	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:04:08	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	2.687,77	5.375,54	Sim

0000 - MANCAL 8D8168.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:09:21	MANCAL	ORIGINAL	2	1.544,48	3.088,96	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:06:34	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.544,84	3.089,68	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:04:47	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.544,83	3.089,66	Sim

0000 - ARRUELA 7D8878.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:10:47	ARRUELA	ORIGINAL	4	240,12	960,48	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:08:32	CISER	CISER	4	242,22	968,88	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:05:27	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	242,21	968,84	Sim

0000 - ANEL 5F0149.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:12:38	ANEL	ORIGINAL	2	77,56	155,12	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:08:55	CISER	CISER	2	77,60	155,20	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:05:53	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	77,59	155,18	Sim

0000 - RETENTOR 7D8883.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:14:10	RETENTOR	ORIGINAL	2	399,54	799,08	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:10:33	SABO	SABO	2	400,45	800,90	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:06:22	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	400,44	800,88	Sim

0000 - CALÇO 2G9103.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:16:35	CALÇO	ORIGINAL	8	58,66	469,28	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:11:15	IMPORCATE	IMPORCATE	8	58,69	469,52	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:06:53	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	8	58,68	469,44	Sim

0000 - MANCAL 8D7996.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:17:58	MANCAL	ORIGINAL	2	545,12	1.090,24	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:11:57	IMPORCATE	IMPORCATE	2	545,27	1.090,54	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:07:18	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	545,26	1.090,52	Sim

0000 - ANEL DE V 3P1461.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:19:27	ANEL	ORIGINAL	2	146,39	292,78	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:12:26	IMPORCATE	IMPORCATE	2	146,41	292,82	Sim

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:07:43	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	146,40	292,80	Sim
---	------------------------	--------------------------	----------	-----------------	---	--------	--------	-----

0000 - PINO 8D2429.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:20:49	PINO	ORIGINAL	2	680,14	1.360,28	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:12:47	IMPORCATE	IMPORCATE	2	680,18	1.360,36	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:08:33	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	680,17	1.360,34	Sim

0000 - TERMINAL 1313736.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:22:31	TERMINAL	ORIGINAL	2	2.460,02	4.920,04	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:13:34	ZL	ZL	2	2.460,15	4.920,30	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:08:59	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	2.460,14	4.920,28	Sim

0000 - UNIDADE INJETORA 5577627.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:27:45	INJETORA	ORIGINAL	6	12.991,49	77.948,94	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:15:43	ZL	ZL	6	12.991,94	77.951,64	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:09:46	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	6	12.991,93	77.951,58	Sim

0000 - PONTA 1473309.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:29:30	PONTA	ORIGINAL	1	48.696,34	48.696,34	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:17:37	BIZA	BIZA	1	48.696,34	48.696,34	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:10:15	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	48.696,33	48.696,33	Sim

0000 - CORDOALHA 3812499.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:31:15	CORDOALHA	ORIGINAL	1	9.939,98	9.939,98	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:18:43	WASHER	WASHER	1	9.940,01	9.940,01	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:10:37	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	9.940,00	9.940,00	Sim

0000 - ARRUELA 9D3523.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------

VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:32:46	ARRUELA	ORIGINAL	1	134,20	134,20	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:19:06	CISER	CISER	1	134,21	134,21	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:11:03	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	134,20	134,20	Sim

0000 - ANEL DE V 5P8843.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:34:23	ANEL	ORIGINAL	2	108,02	216,04	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:22:33	CISER	CISER	2	108,05	216,10	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:11:34	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	108,04	216,08	Sim

0000 - MANCAL (NAO PD) 1314428.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:36:25	MANCAL REFERENCIA 1314428	ORIGINAL	2	2.162,27	4.324,54	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:22:58	CISER	CISER	2	2.162,72	4.325,44	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:12:02	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	2.162,71	4.325,42	Sim

0000 - PARAFUSO 1D4627.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:37:33	PARAFUSO	ORIGINAL	1	70,00	70,00	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:23:20	CISER	CISER	1	70,07	70,07	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:12:29	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	70,06	70,06	Sim

0000 - PARAFUSO 6C3210.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:39:00	PARAFUSO	ORIGINAL	1	131,28	131,28	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:23:47	CISER	CISER	1	131,82	131,82	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:12:56	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	131,10	131,10	Sim

0000 - RETENTOR 4337105.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:40:22	RETENTOR	ORIGINAL	8	112,24	897,92	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:24:16	SABO	SABO	8	112,34	898,72	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:13:24	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	8	112,33	898,64	Sim

0000 - ARRUELA 2G8768.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:42:46	ARRUELA	ORIGINAL	4	34,38	137,52	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:24:54	CISER	CISER	4	34,38	137,52	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:14:14	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	34,38	137,52	Sim

0000 - PINO 1303595.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:44:39	PINO	ORIGINAL	1	4.543,56	4.543,56	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:26:25	IMPORCATE	IMPORCATE	1	4.543,58	4.543,58	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:14:51	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	1	4.543,57	4.543,57	Sim

0000 - MANCAL 2G8631.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:46:29	MANCAL	ORIGINAL	4	400,02	1.600,08	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:26:45	IMPORCATE	IMPORCATE	4	400,06	1.600,24	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:15:18	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	400,05	1.600,20	Sim

0000 - ANEL 2G8741.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:47:47	ANEL	ORIGINAL	4	66,60	266,40	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:27:37	IMPORCATE	IMPORCATE	4	66,60	266,40	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:15:52	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	66,59	266,36	Sim

0000 - ANEL 9M2092.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:49:46	ANEL	ORIGINAL	4	78,26	313,04	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:28:25	IMPORCATE	IMPORCATE	4	78,27	313,08	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:16:17	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	78,26	313,04	Sim

0000 - PINO 8W5293.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 16:58:23	PINO	ORIGINAL	4	1.012,14	4.048,56	Sim

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:30:43	IMPORCATE	IMPORCATE	4	1.012,45	4.049,80	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:17:08	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	4	1.012,44	4.049,76	Sim

0000 - PINO 2G8633.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 16:58:57	PINO	ORIGINAL	2	1.514,21	3.028,42	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:32:34	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.514,60	3.029,20	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:17:37	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.514,59	3.029,18	Sim

0000 - MANCAL 1461843.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 17:01:11	MANCAL	ORIGINAL	2	1.343,46	2.686,92	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:33:02	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.343,64	2.687,28	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:18:08	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.343,63	2.687,26	Sim

0000 - MANCAL 2G8624.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 17:03:02	MANCAL	ORIGINAL	2	411,08	822,16	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:33:33	IMPORCATE	IMPORCATE	2	411,18	822,36	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:18:35	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	411,17	822,34	Sim

0000 - CONTRAPIN 3B4618.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 17:04:34	CONTRAPINO	ORIGINAL	2	1,85	3,70	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:34:30	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1,85	3,70	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:19:33	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1,84	3,68	Sim

0000 - MANCAL 1461842.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001- 88	27/06/2021 - 17:06:31	MANCAL	ORIGINAL	2	1.242,53	2.485,06	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001- 08	02/07/2021 - 15:34:55	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.242,57	2.485,14	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001- 77	06/07/2021 - 17:20:00	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.242,56	2.485,12	Sim

0000 - PINO 8W6497.000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA*	21.543.743/0001-88	27/06/2021 - 17:07:52	PINO	ORIGINAL	2	1.528,18	3.056,36	Sim
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	02/07/2021 - 15:35:31	IMPORCATE	IMPORCATE	2	1.528,81	3.057,62	Sim
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	06/07/2021 - 17:20:25	NACIONAL	CAT/CATERPILLAR	2	1.528,80	3.057,60	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	21.543.743/0001-88	012 dias
CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	20.717.634/0001-77	120 dias
SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	34.925.161/0001-08	60 dias

Lances Enviados

0000 - PINO 2G6157.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2021 - 14:49:50	3.867,48 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:51:59	3.867,47 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 07:32:32	3.854,84 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:41:34	3.867,40	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ESPACADOR 6K4185.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 11:39:45	266,12 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:50:46	266,28 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:52:37	266,27 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:41:40	266,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:42:08

266,19 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ANEL DE V 6K4186.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2021 - 14:51:54	280,89 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:53:19	280,88 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 07:32:42	278,98 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:41:46	280,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:42:15

280,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - CALCOS JG 8D9689.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2021 - 14:52:53	1.397,91 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:53:44	1.397,90 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:41:56	1.397,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:42:26

1.397,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ROLAMENTO 8D9909.000 R

Data	Valor	CNPJ	Situação
02/07/2021 - 14:53:26	3.827,67 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:54:15	3.827,66 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 07:33:08	3.822,76 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:42:04	3.827,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - COLAR 2G4011.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:03:24	1.333,73 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:53:43	1.336,37 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:55:13	1.336,36 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:42:09	1.336,30	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - CALCOS JG 6K4187.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:05:28	836,73 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:54:17	842,37 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:55:45	842,36 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:42:14	842,30	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:42:51	842,29 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:44:46	842,20 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:46:00	842,19 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:46:13	842,10 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:46:33	842,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:46:41	841,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:47:03	841,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:47:14	840,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:48:21	840,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:49	840,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:49:42	840,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:51	839,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:50:11	839,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:50:21	839,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:51:49	839,89 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:13	839,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:52:35	839,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:46	838,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:54:06	838,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:54:19	837,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:55:31	837,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:56:48	837,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:57:34	837,88 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:43	837,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:58:11	837,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:26	837,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:59:35	837,69 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:59:54	837,60 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:01:28

837,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:01:36

836,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ESPACADOR 8D9688.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:06:41	1.299,98 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:54:37	1.305,86 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:57:08	1.305,85 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:42:21	1.305,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:42:58	1.305,79	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:44:51	1.305,70	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:46:15	1.305,69	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:46:26	1.305,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:46:41	1.305,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:47:00	1.304,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:48:28	1.304,90	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:55	1.304,89	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:49:52	1.304,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:50:27	1.303,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:52:00	1.303,90	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:08	1.303,89	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:52:41	1.303,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:52	1.302,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:54:12	1.302,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:54:25	1.301,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:55:39	1.301,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:56:53	1.301,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:57:46	1.301,88 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:01	1.301,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:58:19	1.301,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:31	1.301,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:59:42	1.301,69 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:59:59	1.301,60 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:01:35

1.301,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:01:43

1.300,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PINO 1243240.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:11:35	9.119,92 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:54:57	9.123,13 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:57:40	9.123,12 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:42:27	9.123,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:07	9.123,09	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:44:58	9.123,08	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:46:50	9.123,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:47:07	9.122,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:48:35	9.122.00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:07	9.121,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:50:04	9.121.00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:50:36	9.120,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:52:18	9.120,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:40	9.120,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:53:57	9.120,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:54:12	9.119,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:54:26	9.119,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:29	9.119,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:55:49	9.119,88 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:56:58	9.119,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:58:08	9.119,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:20	9.119,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:58:34	9.119,69 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:39	9.119,60 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:59:50	9.119,59	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:00:04	9.119,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:01:42	9.119,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:01:48	9.118,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ANEL DE V 4K7463.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:11:18	239,98 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 14:55:29	241,57 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 16:58:11	241,56 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:42:35	241,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:13	241,49	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:45:04	241,40	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:46:56	241,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:47:19	240,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:48:42	240,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:15	240,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:50:24	240,70	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:50:42	240,69	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:52:27	240,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:56	239,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:54:20	239,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:54:52	239,89 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:55:55	239,88 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:04	239,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:58:31	239,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:58:35	239,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:59:56	239,69 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:00:10	239,60 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:01:53

239,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:02:03

238,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL 4K8659.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:37:32	3.582,14 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:57:22	3.587,41 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:00:15	3.587,40 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:42:50	3.587,30	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:26	3.587,29	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:57	3.587,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:45:00	3.587,19	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:45:12	3.587,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL 5K0984.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:38:45	553,62 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 14:57:47	557,26 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:00:56	557,25 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explicito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:42:54	557,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:33	557,19	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explicito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:44:01	557,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:45:06	557,09	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:46:06	557,08	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:47:24	557,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:47:39	556,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:48:07	556,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:34	555,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:48:56	555,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:19	555,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:51:06	555,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:51:28	555,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:52:54	555,60 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:53:03	555,59 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:54:38	555,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:33	554,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:56:09	554,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:08	554,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:58:55	554,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:59:06	553,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:00:09	553,98	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:00:15	553,90	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - TERMINAL 1313738.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:40:34	2.726,72 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 15:00:06	2.734,77 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:01:54	2.734,76 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:02	2.734,70	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:43	2.734,69	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:44:16	2.734,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:45:13	2.734,59	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:45:54	2.734,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:47:32	2.734,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:03	2.733,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:49:02	2.733,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:24	2.733,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:51:09	2.733,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:51:33	2.733,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:53:01	2.733,60 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:53:14	2.733,59 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:54:44	2.733,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:38	2.732,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:56:21	2.732,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:14	2.732,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:59:05	2.732,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:59:13	2.731,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:00:19	2.731,98	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:00:34	2.731,90	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:00:53	2.731,89	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:01:03	2.731,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - TERMINAL 1313737.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:41:43	3.528,71 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 15:02:51	3.627,17 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:02:32	3.627,16 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:08	3.627,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:43:56	3.627,09	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:44:10	3.627,00	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:45:33	3.626,99	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:45:47	3.626,90	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:47:43	3.626,50	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:48:23	3.626,49	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:49:09	3.626,40	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:33	3.626,30	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:51:12	3.626,29	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:51:41	3.626,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:53:10	3.626,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:53:23	3.625,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:54:50	3.625,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:04	3.624,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:55:17

3.624,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - MANCAL 8X5021.000 M

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 12:43:06	1.222,68 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:04:12	1.229,68 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:03:02	1.229,67 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:43:16	1.229,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:44:03	1.229,59 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:44:28	1.229,50 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:45:42	1.229,49 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:46:35	1.229,40 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:47:52	1.229,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:15	1.228,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:49:16	1.228,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:41	1.228,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:51:20	1.228,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:51:54	1.228,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:53:27	1.228,60 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:53:45	1.228,59 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:54:58	1.228,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:16	1.227,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:56:30	1.227,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:23	1.227,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:59:12	1.227,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:59:25	1.226,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 10:00:30	1.226,98	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:00:38	1.226,90	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:00:59

1.226,89 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:01:19

1.226,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - BUCHA 3824604.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:05:44	988,00 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:05:11	988,12 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:03:25	988,11 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:43:23	988,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:44:10	988,09	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:44:22	988,08	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:45:49	988,07	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:46:00	988,06	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:48:00	988,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:48:10	987,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:49:22	987,90 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:49:45	987,80 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:51:28	987,79 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:52:00	987,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:53:33	987,60 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:53:51	987,58 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:55:08	987,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:55:21	986,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 09:56:39	986,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 09:57:27	986,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 09:59:17	968,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:59:31	967,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:00:41	967,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:01:30	966,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL 7D8889.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:06:59	2.684,21 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 15:06:02	2.687,78 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:04:08	2.687,77 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:28	2.687,70	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:44:17	2.687,69	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:45:38	2.687,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL 8D8168.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:09:21	1.544,48 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:06:34	1.544,84 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:04:47	1.544,83 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explicito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:34	1.544,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:44:24	1.544,79	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explicito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:45:30	1.544,70	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	----------	---	---

0000 - ARRUELA 7D8878.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:10:47	240,12 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:08:32	242,22 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:05:27	242,21 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:43:41	242,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 09:44:31

242,19 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:45:26

242,10 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ANEL 5F0149.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:12:38	77,56 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:08:55	77,60 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:05:53	77,59 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:43:44	77,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 09:44:38	77,49	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º", do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:45:21	77,40	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - RETENTOR 7D8883.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:14:10	399,54 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:10:33	400,45 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:06:22

400,44 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:55:45

400,40 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - CALCO 2G9103.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:16:35	58,66 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:11:15	58,69 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:06:53	58,68 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:55:53	58,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	-------	---	---

0000 - MANCAL 8D7996.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:17:58	545,12 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:11:57	545,27 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:07:18	545,26 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:55:58	545,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ANEL DE V 3P1461.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:19:27	146,39 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:12:26	146,41 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:07:43

146,40 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:56:03

146,30 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PINO 8D2429.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:20:49	680,14 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:12:47	680,18 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:08:33	680,17 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 09:56:08	680,10	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	--------	---	---

0000 - TERMINAL 1313736.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:22:31	2.460,02 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:13:34	2.460,15 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:08:59	2.460,14 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explicito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - UNIDADE INJETORA 5577627.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:27:45	12.991,49 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:15:43	12.991,94 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:09:46

12.991,93 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - PONTA 1473309.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:29:30	48.696,34 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:17:37	48.696,34 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:10:15	48.696,33 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

0000 - CORDOALHA 3812499.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:31:15	9.939,98 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 15:18:43	9.940,01 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:10:37	9.940,00 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ARRUELA 9D3523.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:32:46	134,20 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:19:06	134,21 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:11:03	134,20 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ANEL DE V 5P8843.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

27/06/2021 - 16:34:23	108,02 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:22:33	108,05 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:11:34	108,04 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:56:13	108,00	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL (NAO PD) 1314428.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:36:25	2.162,27 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:22:58	2.162,72 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:12:02

2.162,71 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:56:18

2.162,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PARAFUSO 1D4627.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:37:33	70,00 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:23:20	70,07 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:12:29	70,06 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:56:22	70,05	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	-------	---	---

0000 - PARAFUSO 6C3210.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:39:00	131,28 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:23:47	131,82 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:12:56	131,10 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 09:56:26	131,05	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - RETENTOR 4337105.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:40:22	112,24 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:24:16	112,34 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:13:24

112,33 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:56:34

112,30 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ARRUELA 2G8768.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:42:46	34,38 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:24:54	34,38 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:14:14	34,38 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 09:56:38	34,30	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	-------	---	---

0000 - PINO 1303595.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:44:39	4.543,56 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:26:25	4.543,58 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:14:51	4.543,57 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - MANCAL 2G8631.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:46:29	400,02 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:26:45	400,06 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:15:18

400,05 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

0000 - ANEL 2G8741.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:47:47	66,60 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:27:37	66,60 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:15:52	66,59 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:13:18	66,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 10:13:40	66,25 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:14:07	66,20 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 10:15:27	66,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:15:40	65,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:16:34	65,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:16:57	64,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:18:17	64,98	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:18:28	64,90	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - ANEL 9M2092.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:49:46	78,26 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.

02/07/2021 - 15:28:25	78,27 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:16:17	78,26 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:13:21	78,20	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:13:58	78,10	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:14:12	78,00	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 10:15:37	77,99 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:15:44	77,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>
07/07/2021 - 10:16:39	77,00 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>
07/07/2021 - 10:16:52	76,99 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49</p>

07/07/2021 - 10:18:13

76,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:18:21

76,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PINO 8W5293.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:58:23	1.012,14 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:30:43	1.012,45 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:17:08	1.012,44 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 10:13:26	1.012,40	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:16:00	1.012,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:16:15	1.011,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
07/07/2021 - 10:16:51	1.011,00	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:17:03	1.010,99	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

07/07/2021 - 10:18:33

1.010,98 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:18:47

1.010,90 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PINO 2G8633.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 16:58:57	1.514,21 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:32:34	1.514,60 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:17:37	1.514,59 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 10:13:33	1.514,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	----------	---	---

0000 - MANCAL 1461843.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 17:01:11	1.343,46 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:33:02	1.343,64 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:18:08	1.343,63 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:13:39	1.343,60	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - MANCAL 2G8624.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 17:03:02	411,08 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:33:33	411,18 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:18:35

411,17 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:

"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:13:43

411,10 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - CONTRAPIN 3B4618.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 17:04:34	1,85 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:34:30	1,85 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e ineficaz ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:19:33	1,84 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00</p>

07/07/2021 - 10:13:47	1,80	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
-----------------------	------	---	---

0000 - MANCAL 1461842.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 17:06:31	1.242,53 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:34:55	1.242,57 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49
06/07/2021 - 17:20:00	1.242,56 (proposta)	20.717.634/0001-77 - CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00
07/07/2021 - 10:13:53	1.242,50	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

0000 - PINO 8W6497.000

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/06/2021 - 17:07:52	1.528,18 (proposta)	21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	Cancelado - Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
02/07/2021 - 15:35:31	1.528,81 (proposta)	34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

06/07/2021 - 17:20:25

1.528,80 (proposta) 20.717.634/0001-77 - CAR CENTER
COMERCIO DE PNEUS LTDA

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:

“'PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.” Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este “contrato, atestado”? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA. 08/07/2021 17:28:00

07/07/2021 - 10:13:58

1.528,70 34.925.161/0001-08 - SO PESADOS
COMERCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA

Cancelado - Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado é inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO. 07/07/2021 16:50:49

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/07/2021 - 18:00	--	--

0001 - PINO 2G6157.000

0002 - ESPACADOR 6K4185.000

0003 - ANEL DE V 6K4186.000

0004 - CALCOS JG 8D9689.000

0005 - ROLAMENTO 8D9909.000 R

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	07/07/2021 - 16:40:22	BOA TARDE A COMISSÃO E DEMAIS LICITANTES, PERGUNTAMOS A ESSA COMISSÃO QUAL FOI, OU QUAL É O MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA. ASSIM MANIFESTAMOS INTERESSE DE IMPETRAR RECURSO. PARA ESSA RECURSA DA PORPOSTA.	Indeferido

Justificativa: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, além de não apresentar um atestado que atenda aos requisitos do edital, a mesma por sua vez apresentou um produto inferior ao exigido, pois a devida marca do produto não corresponde ao edital.

0006 - COLAR 2G4011.000

0007 - CALCOS JG 6K4187.000

0008 - ESPACADOR 8D9688.000

0009 - PINO 1243240.000

0010 - ANEL DE V 4K7463.000

0011 - MANCAL 4K8659.000

0012 - MANCAL 5K0984.000

0013 - TERMINAL 1313738.000

0014 - TERMINAL 1313737.000

0015 - MANCAL 8X5021.000 M

0016 - BUCHA 3824604.000

0017 - MANCAL 7D8889.000

0018 - MANCAL 8D8168.000

0019 - ARRUELA 7D8878.000

0020 - ANEL 5F0149.000

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
34.925.161/0001-08 - SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	07/07/2021 - 17:13:33	solicito recurso contra minha inabilitação	Indeferido

Justificativa: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, além de não apresentar um atestado que atenda aos requisitos do edital, a mesma por sua vez apresentou um produto inferior ao exigido, pois a devida marca do produto não corresponde ao edital.

0021 - RETENTOR 7D8883.000

0022 - CALCO 2G9103.000

0023 - MANCAL 8D7996.000

0024 - ANEL DE V 3P1461.000

0025 - PINO 8D2429.000

0026 - TERMINAL 1313736.000

0027 - UNIDADE INJETORA 5577627.000

0028 - PONTA 1473309.000

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
21.543.743/0001-88 - VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA	08/07/2021 - 08:39:57	srs. Pregoeiros (as), os senhores informam no chat que todas as propostas foram aprovadas; no entanto nos bloquearam no certame para DISPUTA, sobre qual alegação mesmo. informamos que impetraremos recurso administrativo com copia ao TCM / MP, afim de se corrigir tal e absurda decisão.	Indeferido

Justificativa: Senhor licitante: Na análise das propostas iniciais, o devido prazo mínimo para proposta é de 60 dias, mas ao analisar a sua devida proposta foi constatado que o devido prazo estava de 12 dias para todos os itens. Descumprindo-se o item do edital: 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

0029 - CORDOALHA 3812499.000

0030 - ARRUELA 9D3523.000

0031 - ANEL DE V 5P8843.000

0032 - MANCAL (NAO PD) 1314428.000

0033 - PARAFUSO 1D4627.000

0034 - PARAFUSO 6C3210.000

0035 - RETENTOR 4337105.000

0036 - ARRUELA 2G8768.000

0037 - PINO 1303595.000

0038 - MANCAL 2G8631.000

0039 - ANEL 2G8741.000

0040 - ANEL 9M2092.000

0041 - PINO 8W5293.000

0042 - PINO 2G8633.000

0043 - MANCAL 1461843.000

0044 - MANCAL 2G8624.000

0045 - CONTRAPIN 3B4618.000

0046 - MANCAL 1461842.000

0047 - PINO 8W6497.000

Chat

Data	Apellido	Frase
07/07/2021 - 09:02:03	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-056PMT. Em nome do (Prefeito Municipal), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
07/07/2021 - 09:03:35	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
07/07/2021 - 09:12:35	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 1333,73 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:12:35	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:13:06	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 278,98 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:13:06	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:13:28	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 3854,84 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:13:28	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:13:41	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 266,12 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:13:41	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:01	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 836,73 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:01	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:10	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 1299,98 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:10	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:20	Sistema	O item 0009 teve uma proposta de R\$ 9119,92 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:20	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:30	Sistema	O item 0010 teve uma proposta de R\$ 239,98 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:30	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:40	Sistema	O item 0011 teve uma proposta de R\$ 3582,14 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:40	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:14:51	Sistema	O item 0012 teve uma proposta de R\$ 553,62 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:14:51	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:15:03	Sistema	O item 0013 teve uma proposta de R\$ 2726,72 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:15:03	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:15:14	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 3528,71 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:15:14	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:15:42	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 1222,68 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:15:42	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:15:54	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 988,00 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:15:54	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:16:05	Sistema	O item 0017 teve uma proposta de R\$ 2684,21 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:16:05	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:16:15	Sistema	O item 0018 teve uma proposta de R\$ 1544,48 cancelada pelo pregoeiro.

07/07/2021 - 09:20:30	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:20:51	Sistema	O item 0041 teve uma proposta de R\$ 1012,14 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:20:51	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:02	Sistema	O item 0042 teve uma proposta de R\$ 1514,21 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:02	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:12	Sistema	O item 0043 teve uma proposta de R\$ 1343,46 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:12	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:21	Sistema	O item 0044 teve uma proposta de R\$ 411,08 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:21	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:31	Sistema	O item 0045 teve uma proposta de R\$ 1,85 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:31	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:41	Sistema	O item 0046 teve uma proposta de R\$ 1242,53 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:41	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:21:50	Sistema	O item 0047 teve uma proposta de R\$ 1528,18 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:21:50	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:23:42	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 3822,76 cancelada pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:23:42	Sistema	Motivo: Informo que a devida proposta inicial do item não corresponde ao exigido do edital, de tal maneira a cumprir com o prazo de no mínimo 60 dias. Sendo assim a devida proposta será rejeitada.
07/07/2021 - 09:26:23	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
07/07/2021 - 09:26:24	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
07/07/2021 - 09:26:24	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
07/07/2021 - 09:26:24	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
07/07/2021 - 09:28:07	Pregoeiro	7- SENHORES LICITANTES: Informo que foi analisado as devidas proposta INICIAIS, e todas estão aceitas.
07/07/2021 - 09:34:13	Pregoeiro	9- SENHORES LICITANTES: Informo que vamos iniciar a disputa liberando os 20 itens! Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:24	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.

07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:34:36	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:44:26	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:44:26	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:44:26	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:44:26	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:44:38	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:44:43	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:47:14	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:47:27	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:47:27	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:47:34	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:47:41	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:48:28	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:49:10	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:50:43	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 09:50:43	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 09:57:18	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:58:29	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:58:29	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:58:29	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:58:29	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0034 foi encerrado.

07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
07/07/2021 - 09:59:11	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:00:43	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:02:17	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:02:50	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:03:05	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:03:19	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:05:14	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:05:14	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:05:14	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:05:14	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:05:14	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 10:06:09	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:12:52	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:16:13	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:20:21	Sistema	O item 0040 foi encerrado.

07/07/2021 - 10:20:30	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:20:49	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3.867,39.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0002 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 266,19.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0003 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 280,79.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0004 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 1.397,79.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0005 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3.827,59.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0006 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 1.336,29.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0007 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 836,99.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0008 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.300,99.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0009 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 9.118,99.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0010 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 238,99.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0011 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.587,10.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0012 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 553,90.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0013 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2.731,80.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0014 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 3.624,00.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0015 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.226,80.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0016 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 966,99.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0017 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2.687,60.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0018 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.544,70.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0019 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 242,10.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0020 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 77,40.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0021 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 400,40.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0022 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 58,60.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0023 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 545,20.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0024 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 146,30.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0025 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 680,10.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0026 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 2.460,14.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0027 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 12.991,93.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0028 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 48.696,33.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0029 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 9.940,00.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0030 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 134,20.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0031 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 108,00.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0032 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 2.162,70.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0033 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 70,05.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0034 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 131,05.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0035 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 112,30.

07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0036 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 34,30.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0037 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 4.543,57.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0038 teve como arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 400,05.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0039 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 64,90.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0040 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 76,90.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0041 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.010,90.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0042 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.514,50.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0043 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.343,60.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0044 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 411,10.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0045 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1,80.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0046 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.242,50.
07/07/2021 - 10:23:31	Sistema	O item 0047 teve como arrematante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.528,70.
07/07/2021 - 10:23:32	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
07/07/2021 - 10:24:00	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
07/07/2021 - 10:24:29	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 07/07/2021 às 12:30.
07/07/2021 - 10:25:26	Pregoeiro	13- SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo da proposta readequado. Logo mais daremos continuidade ao certame. Desde já agradeço pela compreensão.
07/07/2021 - 10:28:03	Sistema	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 07/07/2021 às 12:30.
07/07/2021 - 10:28:03	Sistema	Motivo: Proposta readequada!
07/07/2021 - 10:44:08	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:44:39	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:45:00	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:45:15	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:45:35	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:45:51	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:46:12	Sistema	A proposta readequada do item 0014 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:46:27	Sistema	A proposta readequada do item 0026 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:46:38	Sistema	A proposta readequada do item 0027 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:46:58	Sistema	A proposta readequada do item 0028 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:47:10	Sistema	A proposta readequada do item 0029 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:47:23	Sistema	A proposta readequada do item 0030 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:47:43	Sistema	A proposta readequada do item 0037 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:47:54	Sistema	A proposta readequada do item 0038 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 10:51:53	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo das propostas readequadas, no entanto o sistema permanecerá ativo, estarei imprimindo as documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS dos licitantes desse certame para análise. Informo que entre 11h:30min e 13h:30min, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro, para que possamos ter um intervalo de almoço. Desde já muito obrigado.
07/07/2021 - 11:00:11	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:00:25	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:00:35	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:00:51	Sistema	A proposta readequada do item 0010 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:04	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:13	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:21	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:29	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:39	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:01:54	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:02:05	Sistema	A proposta readequada do item 0018 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:02:22	Sistema	A proposta readequada do item 0019 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:02:31	Sistema	A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:02:44	Sistema	A proposta readequada do item 0021 foi anexada ao processo.

07/07/2021 - 11:02:53	Sistema	A proposta readequada do item 0022 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:02	Sistema	A proposta readequada do item 0023 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:16	Sistema	A proposta readequada do item 0024 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:27	Sistema	A proposta readequada do item 0025 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:39	Sistema	A proposta readequada do item 0031 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:50	Sistema	A proposta readequada do item 0032 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:03:59	Sistema	A proposta readequada do item 0033 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:04:14	Sistema	A proposta readequada do item 0034 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:04:30	Sistema	A proposta readequada do item 0035 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:04:40	Sistema	A proposta readequada do item 0036 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:04:54	Sistema	A proposta readequada do item 0039 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:04	Sistema	A proposta readequada do item 0040 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:16	Sistema	A proposta readequada do item 0041 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:25	Sistema	A proposta readequada do item 0042 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:33	Sistema	A proposta readequada do item 0043 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:44	Sistema	A proposta readequada do item 0044 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:05:58	Sistema	A proposta readequada do item 0045 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:06:08	Sistema	A proposta readequada do item 0046 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 11:06:22	Sistema	A proposta readequada do item 0047 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 15:12:32	Pregoeiro	17- SENHORES LICITANTES: Informo que estamos finalizando a análise da documentação de habilitação, que também serão consultadas suas autenticidades, continuem conectados e atentos ao chat.
07/07/2021 - 16:40:22	Sistema	O fornecedor VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado no processo.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 837,00.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.301,00.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 9.119,00.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 239,00.

07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 3.587,19.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 553,98.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 2.731,89.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.226,89.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 967,00.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 2.687,69.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.544,79.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.

07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 242,19.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 77,49.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 400,44.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 58,68.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 545,26.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 146,40.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 680,17.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.

07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 108,04.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 2.162,71.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 70,06.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 131,10.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 112,33.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 34,38.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 64,98.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 76,98.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.

07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.010,98.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.514,59.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.343,63.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 411,17.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1,84.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.242,56.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O fornecedor SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, onde por sua vez anexou um atestado incoerente e vago perante aos produtos solicitados no edital. Sendo assim o devido atestado e inviável e infactível ao item 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim torna-se INABILITADO.
07/07/2021 - 16:50:49	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA com valor unitário de R\$ 1.528,80.
07/07/2021 - 16:51:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0031. O prazo é até às 18:00 do dia 07/07/2021.
07/07/2021 - 16:51:34	Sistema	Motivo: Envio de Proposta readequada!
07/07/2021 - 16:51:49	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0031. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 07/07/2021.
07/07/2021 - 16:51:49	Sistema	Motivo: Envio de Proposta readequada!
07/07/2021 - 17:10:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0032. O prazo é até às 18:00 do dia 07/07/2021.
07/07/2021 - 17:10:20	Sistema	Motivo: Envio de Proposta readequada!
07/07/2021 - 17:10:34	Sistema	A diligência do item 0031 foi anexada ao processo.

07/07/2021 - 17:17:28	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:17:53	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:02	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:11	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:23	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:36	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:47	Sistema	A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:18:58	Sistema	A diligência do item 0027 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:19:11	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:19:22	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:19:31	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:20:40	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:20:54	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:21:04	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:21:15	Sistema	A diligência do item 0035 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:21:34	Sistema	A diligência do item 0036 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:21:46	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:21:57	Sistema	A diligência do item 0038 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:22:09	Sistema	A diligência do item 0039 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:22:20	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:22:35	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:22:44	Sistema	A diligência do item 0042 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:22:52	Sistema	A diligência do item 0043 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:23:11	Sistema	A diligência do item 0044 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:23:25	Sistema	A diligência do item 0045 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:23:41	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:23:49	Sistema	A diligência do item 0047 foi anexada ao processo.
07/07/2021 - 17:31:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
07/07/2021 - 17:31:13	Sistema	Intenção: solicito recurso contra minha inabilitação
07/07/2021 - 17:31:13	Sistema	Justificativa: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, além de não apresentar um atestado que atenda aos requisitos do edital, a mesma por sua vez apresentou um produto inferior ao exigido, pois a devida marca do produto não corresponde ao edital.
07/07/2021 - 17:31:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
07/07/2021 - 17:31:50	Sistema	Intenção: BOA TARDE A COMISSÃO E DEMAIS LICITANTES, PERGUNTAMOS A ESSA COMISSÃO QUAL FOI, OU QUAL É O MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA. ASSIM MANIFESTAMOS INTERESSE DE IMPETRAR RECURSO. PARA ESSA RECUSA DA PORPOSTA.
07/07/2021 - 17:31:50	Sistema	Justificativa: Conforme analisado, a licitante SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, além de não apresentar um atestado que atenda aos requisitos do edital, a mesma por sua vez apresentou um produto inferior ao exigido, pois a devida marca do produto não corresponde ao edital.
07/07/2021 - 17:38:23	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/07/2021 - 17:38:23	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para o envio das documentações referente a diligência marcada para 08/07/2021 às 14:00 hrs.
07/07/2021 - 17:38:31	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para o envio das documentações referente a diligência marcada para 08/07/2021 às 14:00 hrs.
08/07/2021 - 08:39:57	Sistema	O fornecedor VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
08/07/2021 - 14:02:03	Pregoeiro	4- SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-056PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
08/07/2021 - 14:02:08	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
08/07/2021 - 14:02:08	Sistema	Motivo: 4- SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-056PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
08/07/2021 - 14:02:59	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que fiquem conectados e atentos ao chat, logo estarei informando o resultado de análise da DOCUMENTAÇÃO de DILIGÊNCIA.
08/07/2021 - 15:18:07	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 08/07/2021.
08/07/2021 - 15:18:07	Sistema	Motivo: Senhor licitante: Informo que o licitante deverá apresentar a Diligência do Atestado de capacidade Técnica com NOTAS FISCAIS ou CONTRATOS. Desde já agradeço pela compreensão.
08/07/2021 - 15:18:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 08/07/2021.
08/07/2021 - 15:18:09	Sistema	Motivo: Senhor licitante: Informo que o licitante deverá apresentar a Diligência do Atestado de capacidade Técnica com NOTAS FISCAIS ou CONTRATOS. Desde já agradeço pela compreensão.
08/07/2021 - 15:18:27	Pregoeiro	Senhor licitante: Informo que o licitante deverá apresentar a Diligência do Atestado de capacidade Técnica com NOTAS FISCAIS ou CONTRATOS. Desde já agradeço pela compreensão.
08/07/2021 - 15:18:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 08/07/2021.
08/07/2021 - 15:18:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 08/07/2021.

08/07/2021 - 15:29:11	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:29:35	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:29:59	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:30:16	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:30:34	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:30:48	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:31:01	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:31:15	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:31:44	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:31:58	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:32:24	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:32:39	Sistema	A diligência do item 0022 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:32:52	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:33:03	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:33:16	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:33:32	Sistema	A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:33:53	Sistema	A diligência do item 0027 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:34:06	Sistema	A diligência do item 0028 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:34:18	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:34:33	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:34:56	Sistema	A diligência do item 0031 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:35:07	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:35:21	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:35:33	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:35:47	Sistema	A diligência do item 0035 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:36:01	Sistema	A diligência do item 0036 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:36:12	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:36:25	Sistema	A diligência do item 0038 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:36:42	Sistema	A diligência do item 0039 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:36:59	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:37:18	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:37:30	Sistema	A diligência do item 0042 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:37:42	Sistema	A diligência do item 0043 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:37:57	Sistema	A diligência do item 0044 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:38:09	Sistema	A diligência do item 0045 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:38:21	Sistema	A diligência do item 0046 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 15:38:35	Sistema	A diligência do item 0047 foi anexada ao processo.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado no processo.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.

08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	O fornecedor CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial...
08/07/2021 - 17:28:00	Sistema	(CONT. 2) quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, INABILITADA.
08/07/2021 - 17:28:07	Pregoeiro	Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que o CONTRATO N° 20190004 - CMB, foi emitido em 01/02/2019. Ou seja, o mesmo não deixa claro e explícito as características e discriminação dos devidos itens que foram fornecidos, para então verificarmos a compatibilidade com os itens exigidos pelo edital. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. 1D Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui um CONTRATO sem clareza e especificações dos produtos... (CONTINUA)
08/07/2021 - 17:28:07	Pregoeiro	(CONT. 1) fornecidos. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este 1Ccontrato, atestado 1D? Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento do edital, de tal forma que o licitante não incluiu documentos que comprovem a idoneidade do contrato e atestado, atendendo a finalidade e comprovação da capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato...
08/07/2021 - 17:28:07	Pregoeiro	(CONT. 2) crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim. Portanto, resta o mesmo inabilitado.

08/07/2021 - 17:29:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2021 às 18:00.
08/07/2021 - 17:59:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
08/07/2021 - 17:59:13	Sistema	Intenção: srs. Pregoeiros (as), os senhores informam no chat que todas as propostas foram aprovadas; no entanto nos bloquearam no certame para DISPUTA, sobre qual alegação mesmo. informamos que impetraremos recurso administrativo com copia ao TCM / MP, afim de se corrigir tal e absurda decisão.
08/07/2021 - 17:59:13	Sistema	Justificativa: Senhor licitante: Na análise das propostas iniciais, o devido prazo mínimo para proposta é de 60 dias, mas ao analisar a sua devida proposta foi constatado que o devido prazo estava de 12 dias para todos os itens. Descumprindo-se o item do edital: 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
08/07/2021 - 18:04:12	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O pregão será encerrado, agradeço, em nome do (Prefeito Municipal), a participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grato. Igor Lima dos Santos; Pregoeiro.
08/07/2021 - 18:04:23	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado em
Simone Rodrigues Deziderio	28/06/2021 - 15:30:48

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
KAIO DE LIMA SOUZA	28/06/2021 - 15:30:48
LAIZA ALVES DA COSTA LOPES	28/06/2021 - 15:30:48
SARA PEREIRA DE ALMEIDA	28/06/2021 - 15:30:48
WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES	28/06/2021 - 15:30:48

IGOR LIMA DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

LAIZA ALVES DA COSTA LOPES

Apoio

SARA PEREIRA DE ALMEIDA

Apoio

WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES

Apoio